



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Espumoso

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

Município de Espumoso RS

Gabinete do Prefeito

Objeto da contratação: Aquisição de Telhas Fibrocimento – Defesa Civil

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda tem como objetivo atender às famílias afetadas por desastres naturais, especialmente destelhamentos causados por vendavais e tempestades, mediante a aquisição de telhas fibrocimento nas espessuras de 6 mm e 4 mm, para distribuição imediata pela Defesa Civil municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de compra, tendo em vista que a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme previsto no art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75º, inciso VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- ATO CONSTITUTIVO/CONTRATO SOCIAL OU SIMILAR
- CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA
- CARTÃO CNPJ
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FEDERAL
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE MUNICIPAL
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de preços será elaborada com base em:

- Pesquisas de preços em fornecedores locais e regionais;
- Dados de contratações anteriores no município ou em municípios vizinhos;

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPESSURA	QUANTIDADE
01	Telha de fibrocimento, perfil ondulado – 2,44x0,50	4mm	105
02	Telha de fibrocimento ondulado – 2,44x1,00	6mm	200

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Comércio de Materiais de Construção.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- ✓ Rotta Casa e Construção;
- ✓ Vincenzi Materiais de Construção



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Espumoso

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços em fornecedores locais, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3595/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade orçamentária: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
- Atividade 1111 – Defesa Civil Portaria nº 014/CM-SPDC/2025
- Elemento: 33.90.30.00.00.00.0006 – Material de Consumo

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3595/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de telhas fibrocimento, com espessuras de 4 mm e 6 mm, visa compor o estoque de itens de pronta resposta da Defesa Civil. A distribuição será feita conforme critérios técnicos e sociais definidos em vistoria das áreas atingidas.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de telhas de fibrocimento, conforme as seguintes especificações/ condições:

- Telhas fibrocimento 4 mm, tipo ondulada, padrão nacional, comprimento de 2,44 metros por 0,50 cm;
- Telhas fibrocimento 6 mm, tipo ondulada, padrão nacional, comprimento de 2,44 metros por 1,00 cm l;
- Garantia mínima de 5 anos contra corrosão;
- Entrega no almoxarifado da Defesa Civil ou ponto estratégico definido pela Secretaria competente;
- Fornecimento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Espumoso

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Gabinete do Prefeito indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A gestão de resíduos das telhas danificadas deve ser observada. Será promovida orientação às famílias quanto ao descarte adequado das telhas inutilizadas.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 01 de agosto de 2025.

Responsável: Alessandra Rossolen

Cargo: Coordenadora de Proteção e Defesa Civil

Data: 01/08/2025

Assinatura: _____

Nome: Gerson Lopes Rodrigues Machado

Cargo: Prefeito Municipal

Data: 01/08/2025

Assinatura: _____

CASA MILITAR

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Gabinete

CORONEL PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Portarias

Protocolo: 2025001282584

PORTARIA Nº 014/CM-SPDC/2025

Disciplina a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC em ações de resposta e restabelecimento aos Municípios com registro no S2ID em razão dos desastres ocorridos entre os dias 14 e 20 de junho de 2025, e define os critérios e o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade.

○ **COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil (PEPDEC) e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC),

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 16.263/2024 estabelece o FUNDEC/RS com a finalidade de captação, controle e aplicação de recursos financeiros para garantir a execução das ações de proteção e defesa civil, abrangendo prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação a desastres;

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos climáticos severos que atingiram o Estado entre os dias 14 e 20 de junho de 2025, afetando múltiplos municípios e gerando a necessidade de respostas rápidas e eficazes;

CONSIDERANDO a urgência em proporcionar assistência humanitária à população atingida, especialmente no que tange ao socorro à população afetada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e uniformes para a distribuição de recursos do FUNDEC/RS para ações de resposta e restabelecimento no contexto dos eventos climáticos ocorridos entre os dias 14 e 20 de junho de 2025, conforme o disposto na Lei Complementar nº 16.263/2024;

RESOLVE:

○ **Art. 1º** A presente Portaria estabelece os procedimentos e critérios para a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC em ações de RESPOSTA e RESTABELECIMENTO a desastres, decorrentes dos eventos climáticos ocorridos entre os dias 14 e 20 de junho de 2025, aos municípios com registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo único. Os municípios que inserirem suas demandas preliminares para ações de resposta e restabelecimento no sistema S2ID, e que encaminharem requerimento ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil pelo e-mail defesacivil@casamilitar.rs.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da presente portaria, consoante os critérios do Art. 5º desta Portaria, farão jus ao recebimento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para uso exclusivo no enfrentamento da emergência conforme normatização constante da presente Portaria.

Art. 2º Os recursos do FUNDEC/RS serão destinados exclusivamente para ações emergenciais voltadas para manutenção e atenção às pessoas afetadas em ações de RESPOSTA (custeio de ajuda humanitária em alimentação e água potável, kit de higiene pessoal, aquisição de telhas e colchões e, outros itens que forem necessários) e, RESTABELECIMENTO (horas-máquina em trechos e pontes afetados, serviços emergenciais de desobstrução de vias e canais de drenagem, limpeza urbana, demolição de estruturas comprometidas pelo desastre e, ainda, ações de caráter emergencial não estruturante, ou de baixa complexidade para mitigar o avanço dos danos).

Parágrafo único. Os municípios que requererem o recurso deverão decretar situação de anormalidade, devidamente instruída e fundamentada de acordo com os termos da Portaria nº 260/MDR/2022 e da Lei Complementar nº 16.263/2024, a qual será remetida para homologação estadual, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na norma e de acordo com o Relatório do Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os recursos repassados devem ser utilizados para o custeio de um conjunto de bens e serviços essenciais para as ações de socorro e assistência à população afetada, conforme a Orientação Operacional nº 03/2024 da SEDEC - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

Art. 4º Sendo aprovado o requerimento do município, os recursos do FUNDEC/RS serão transferidos diretamente aos fundos municipais de defesa civil, na modalidade fundo a fundo, dispensada a celebração de convênio prévio e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Para ter acesso aos recursos do FUNDEC/RS, os municípios deverão possuir:

- I - Órgão municipal de proteção e defesa civil regularmente constituído;
- II - Plano de contingência municipal vigente; e
- III - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil instituído nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Será responsabilidade dos municípios beneficiados, além de outras atribuições que lhes forem conferidas por lei:

- I - Demonstrar e justificar a necessidade dos recursos demandados com a inserção das demandas emergenciais no Sistema S2ID;
- II - Executar ações de resposta em até 30 (trinta) dias a contar da transferência do recurso para o fundo municipal de proteção e defesa civil;
- III - Executar ações de restabelecimento em até 120 (cento e vinte) dias a contar da transferência do recurso para o fundo municipal de proteção e defesa civil;
 - Apresentar prestação de contas, de acordo com as normas vigentes, da utilização do recurso no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para execução de ações de resposta e restabelecimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para execução do recurso ou para prestação de contas referente a sua utilização.

§ 2º Na análise técnica da prestação de contas final, será verificado se as ações executadas pelo ente beneficiário cumpriram com o objeto e atingiram os objetivos mediante o exame da documentação apresentada pelo município, incluindo:

- I - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- II - Relação de Pagamentos efetuados;
- III - Extrato da Conta Bancária do FUMPDEC;
- IV - Demonstrativo da aplicação financeira (quando couber);
- V - Documentos fiscais e comprovantes de pagamento, em ordem cronológica;
- VI - Declaração de cumprimento do objeto e atingimento dos objetivos;
- VII - Guia de Devolução do Recurso;
- VIII - Relatório Fotográfico georreferenciado; e
- IX - Relação de beneficiários (quando couber).

Art. 7º A falta da remessa de prestação de contas devidamente fundamentada no prazo previsto sujeitará o município a inclusão no CADIN/RS de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Caso o município não alcançar a condição técnica regular de homologação da situação de anormalidade com a respectiva publicação em DOE/RS, deverá restituir os recursos repassados ao FUMPDEC para a conta específica do FUNDEC/RS.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 23 de junho de 2025.

LUCIANO CHAVES BOEIRA – Cel PM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Resoluções

Protocolo: 2025001282582

RESOLUÇÃO N.º 011/FUNDEC, DE 21 DE JUNHO DE 2025.

Aprova a destinação de recursos do FUNDEC para os municípios afetados pelo desastre que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul entre 14 a 20 de junho de 2025.

A JUNTA DELIBERATIVA DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso II, art. 13, parágrafo único, e art. 14, § 4º, inciso II, todos do Decreto n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil - FUNDEC, à monta de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para ações de resposta e restabelecimento no enfrentamento do desastre que atingiu o Estado entre 14 e 20 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO CHAVES BOEIRA**
Data: 22/06/2025 09:36:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO CHAVES BOEIRA
Presidente da Junta Deliberativa - FUNDEC
Chefe da Casa Militar